



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP  
LEI Nº 1.958, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar para auxiliar moradores que tiveram perdas com fortes chuvas de março a abril do corrente ano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:**

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA				
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Atividade:				
08.244.805.2.129		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À ASSISTÊNCIA EMERGÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE CALAMIDADES	3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através da anulação de recursos provenientes da seguinte dotação:**

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA				
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Atividade:				
08.244.805.2.130		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA BENEFÍCIO EVENTUAIS	3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**Art. 3º O referido valor complementar a dotação orçamentária já prevista, e será destinado ao auxílio dos moradores de Toritama que tiveram perdas materiais em decorrência das fortes chuvas de março e abril do ano de 2023.**

**Art. 4º Fica a encargo da Secretaria de Assistência Social de Toritama:**

- I – identificar e cadastrar as famílias que tiveram perdas materiais decorrentes das fortes chuvas ocorridas entre março e abril do corrente ano;
- II – identificar, classificar e qualificar os bens moveis destruídos, inutilizados ou deteriorados;
- III – classificar os bens móveis elencados no inciso II deste artigo quanto à essencialidade à subsistência dos afetados, excluindo-se os bens meramente vultosos ou de ornamentação;
- IV – acompanhar as famílias cadastradas na forma do inciso I deste artigo no momento da aquisição dos bens perdidos.

**Art. 5º O auxílio referido no artigo 3º desta lei limitar-se-á a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por família cadastrada na forma do inciso I do artigo 4º desta Lei, cujo valor será destinado a aquisição dos bens perdidos e classificados como essenciais.**

**Art. 6º O pagamento do valor referido no artigo 5º desta Lei será realizado mediante transferência bancária a conta nominal do representante da família cadastrada.**

**Art. 7º A família beneficiada utilizará o valor referido no artigo 5º desta Lei para aquisição dos bens perdidos e classificados como essenciais na forma do artigo 4º, incisos II e III.**

**Art. 8º Fica vedada a utilização do valor referido no artigo 5º desta Lei para fim diverso da compra dos bens afetados e classificados na forma do artigo 7º desta Lei.**

**Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Toritama, Pernambuco, 24 de agosto de 2023, 70º da Emancipação.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**

Prefeito de Toritama

**Publicado por:**  
Gilberto Alves de Almeida Filho  
Código Identificador:873FA72C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/08/2023. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>